

INFORMATIVO 8  
Quinzena 16 a 31 de outubro

**TRIBUTÁRIO - Governador de São Paulo sanciona lei que altera valores de taxas judiciais no Estado.**

**SÍNTESE:** O Governo de São Paulo sancionou a Lei nº 17.785/2023, que alterou dispositivos da Lei nº 11.608/2003, trazendo **mudanças significativas nos valores das taxas judiciais**.

**O QUE SÃO TAXAS JUDICIAIS:**

São os valores pagos pelas partes de um processo pela **prestação de serviços públicos de natureza forense**.

Os valores são devidos nas ações de conhecimento, de execução, nas ações cautelares, nos procedimentos de jurisdição voluntária, nos recursos, cumprimentos de sentença e na carta arbitral.

Tanto a forma de seu cálculo como o momento de seu recolhimento são disciplinados pela Lei nº 11.608/2003, agora, com a redação dada pelo novo regulamento.

**SOBRE A LEI N° 17.785/2023:**

- Teve origem no Projeto de Lei (PL) nº 752/2021, proposto pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP).
- Reformulou as taxas incidentes **sobre as várias fases do processo**, abrangendo desde as taxas relativas às custas iniciais, passando pelas despesas com a interposição de recursos, até as custas com o encerramento do processo.

**PRINCIPAIS ALTERAÇÕES IMPLEMENTADAS PELA LEI:**

☞ **AJUIZAMENTO DE AÇÕES:** aumentou de 1% para **1,5%** a cobrança sobre o valor da causa, no momento da distribuição, que é o ato inicial do processo judicial.

☞ **EXECUÇÕES:** estabeleceu-se uma taxa de **2%** sobre o valor da causa, no momento da distribuição da execução.

☞ **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA:** a nova lei fixou uma taxa de **2%** sobre o valor do crédito a ser satisfeito, na instauração da fase de cumprimento de sentença.

☞ **INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO:** a lei alterou de 10 para **15 UFESPs** (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

☞ **ATENÇÃO:** a nova lei passa a valer **a partir de 2024**, sendo aplicada apenas aos **novos processos judiciais**.

Ou seja, **processos já em curso não serão afetados** pelo novo regramento.

**TRIBUTÁRIO - PROGRAMA "RESOLVE JÁ": Estado de São Paulo confere descontos, maiores prazos e alternativas para o pagamento de ICMS pelas empresas.**

**SÍNTESE:** foi publicada a Lei Estadual nº 17.784/2023, que introduziu o programa "Resolve Já" na legislação tributária do Estado de São Paulo.

A nova lei alterou dispositivos da Lei nº 6.374/1989, que trata do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal (ICMS), prevendo **descontos mais vantajosos** no caso do pagamento do débito antes da inscrição em dívida ativa, conferindo **maior prazo** para o cumprimento das obrigações tributárias e trazendo **novas formas de pagamento** do tributo.

**A QUEM SE APLICA:** o programa do governo estadual é voltado para as **empresas** devedoras de ICMS.

**QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA RESOLVE JÁ:**

- Incentivar o pagamento dos débitos tributários, concedendo maiores prazos e descontos mais favoráveis aos contribuintes;
- Conferir alternativa vantajosa ao contribuinte acerca da forma de pagamento do tributo;
- Estimular o acordo entre as partes, colocando fim aos litígios administrativos fiscais.

☞ **ATENÇÃO:** As alterações implementadas pela Lei nº 17.784/2023 **já estão em vigor**.

☞ Confira os **prazos e descontos** concedidos pela nova lei:

| PAGAMENTO:  | PAGAMENTO À VISTA | PARCELADO EM ATÉ 36 MESES | PARCELADO EM 37 MESES OU MAIS |
|---|-------------------|---------------------------|-------------------------------|
| Em até 30 dias, contados da notificação da <b>lavratura do auto de infração</b> .   | 70%               | 55%                       | 40%                           |
| Em até 30 dias, contados da intimação do <b> julgamento da defesa</b> .   | 55%               | 40%                       | 30%                           |
| Em até 30 dias, contados da intimação do <b> julgamento do recurso do contribuinte</b> .  | 40%               | 30%                       | 20%                           |
| Antes de sua inscrição na Dívida Ativa, após 30 dias contados da intimação do <b> julgamento do recurso do contribuinte</b> .                                 | 30%               | 20%                       | 10%                           |
| Antes de sua inscrição na Dívida Ativa, após 30 dias contados da intimação do julgamento da defesa, <b>quando não apresentado recurso pelo contribuinte</b> . | 40%               | 30%                       | 20%                           |
| Antes de sua inscrição na Dívida Ativa, após 30 dias contados da notificação da lavratura do auto de infração, quando <b>não apresentada a defesa</b> .       | 55%               | 40%                       | 30%                           |

**DIREITO CIVIL - STF autoriza a retomada de imóvel financiado e não pago, sem a necessidade de ação na Justiça.**

**SÍNTESE:** o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a **constitucionalidade** da Lei nº 9.514/1997, que autoriza que bancos e instituições financeiras retomem o imóvel financiado do devedor que não pagou as parcelas convencionadas, **sem a necessidade de ação na Justiça para tanto**.

**ENTENDA:** a norma validada pelo STF trata da execução extrajudicial em contratos com alienação fiduciária, que é uma garantia dada pelo devedor de que ele pagará pelo bem adquirido.

Nesses casos, o próprio bem comprado serve como garantia do financiamento, de modo que, caso o devedor não pague as parcelas, o banco está autorizado a tomar o bem e a vendê-lo para satisfazer o valor que lhe é devido.

A recente decisão proferida pelo STF **validou essa autorização, permitindo que a retomada seja feita extrajudicialmente**, ou seja, sem que haja a necessidade de uma decisão judicial, determinando-a.

**FUNDAMENTO DA DECISÃO:**

- A permissão da retomada do imóvel pelo banco nessas condições, segundo o STF, **não viola os princípios do devido processo legal e da ampla defesa**, pois o cidadão pode ação na justiça, caso se sinta lesado.

**EFEITOS PRÁTICOS DA DECISÃO:**

O reconhecimento, pelo STF, acerca da validade da retomada extrajudicial dos imóveis tem o efeito de **reduzir consideravelmente os riscos** suportados pelos bancos e, consequentemente, pode **baratear o custo dos financiamentos**, assim, contribuindo para o fomento do setor imobiliário.

☞ **IMPORTANTE:** O STF reconheceu a **repercussão geral** do tema 'Tema 982', o que significa que essa decisão será aplicada a casos semelhantes em outras instâncias.

STF, Recurso Extraordinário (RE) 860.631  
Min. Rel. Luiz Fux